



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 010, DE 29 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre os processos de recadastramentos das atividades comerciais, industriais e profissionais e das atividades exploradas em logradouros públicos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, incisos IV e XXI, c/c arts. 9º, 10, incisos IX, XII, XV, XX, XXI, XXIV e XXXVI, 66, inciso II, 68-A, 77-A e 81, *caput*, todos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os processos de recadastramentos das atividades comerciais, industriais e profissionais, para os fins de atualização dos dados cadastrais e validação da regularidade da constituição do crédito tributário dos contribuintes da Taxa de Fiscalização do Funcionamento (TFF); e das atividades exploradas em logradouros públicos, quanto à legalidade do uso de bens públicos por particulares e ao ordenamento do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, na forma deste Decreto.

Art. 2º Caberá à Coordenadoria de Tributação, Arrecadação e Fiscalização, no âmbito das suas competências, proceder com as diligências de fiscalização dos processos de recadastramentos previstos no art. 1º, lavrando-se os termos necessários para que se documente o início do procedimento, no período compreendido entre os dias 28 de janeiro de 2025 e 28 de fevereiro de 2025.

Parágrafo único. A tramitação do procedimento disposto no *caput* será regulada pelos arts. 3º a 21 da Lei Municipal nº 57, de 9 de março de 1968 (Código de Postura), e pelos arts. 222 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 002, de 29 de dezembro de 2005 (Código Tributário Municipal), aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 3º O alvará de licença de fiscalização do funcionamento poderá ser cassado nas hipóteses do art. 170 da Lei Municipal nº 57, de 9 de março de 1968 (Código de Postura):

I - quando se tratar de negócio diferente do requerido;



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

II - como medida preventiva, a bem da higiene, da moral ou do sossego e bem-estar e segurança públicas;

III - se o licenciado se negar a exhibir o alvará de localização à autoridade administrativa, quando solicitado a fazê-lo;

IV - por solicitação de autoridade administrativa, provados os motivos que fundamentarem a solicitação.

Parágrafo único. Cassado o alvará de licença, nos termos do *caput*, os estabelecimentos de comércio, indústria e serviços serão interditados (fechamento), garantido o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Também serão interditados os estabelecimentos de comércio, indústria e serviços que estiverem funcionando sem o necessário alvará de licença de fiscalização do funcionamento, de acordo com o art. 170, § 2º, da Lei Municipal nº 57, de 9 de março de 1968 (Código de Postura), sem prejuízo da aplicação da multa estabelecida no art. 97, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 002, de 29 de dezembro de 2005 (Código Tributário Municipal), e de outras sanções legais cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º No ato de realização das diligências de fiscalização das atividades exploradas em logradouros públicos, os particulares deverão apresentar à autoridade administrativa o título jurídico individual pelo qual o Poder Executivo Municipal outorgou o uso do bem público e estabeleceu as respectivas condições, sob pena de retomada do bem público utilizado, após a expedição de notificação para sua desocupação voluntária, no prazo de 10 (dez) dias, observando-se, no que couber, os arts. 233 a 236 da Lei Complementar Municipal nº 002, de 29 de dezembro de 2005 (Código Tributário Municipal).

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Teodoro Sampaio-BA, 29 de janeiro de 2025.

JOÃO PAULO VAZ GÓES

Prefeito Municipal